

**CONTRATO COM A EMPRESA "SAMUEL MARTINS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS UNIPESSOAL, LDA." PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - "MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES DA ILUMINAÇÃO DESPORTIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA BELA VISTA E PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE ESTÔMBAR"**

**VALOR DO ATO – 47.784,00€**

***CONTRATO N.º 386/2025***

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**SAMUEL MARTINS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS UNIPESSOAL LDA.** com sede na Rua Aníbal Rosa da Silva, lote 3 1º Esq. São Brás de Alportel Concelho de São Brás de Alportel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro com o sob o número único de matrícula e identificação fiscal 516921002 capital social de 1.000,00€, neste ato representada por Samuel Alexandre Gonçalves Martins titular do cartão de cidadão n.º ----- e número de identificação fiscal ----- com poderes para o ato conforme consta da procura apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2025/300.10.005/789 para a prestação de serviços "**MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES DA ILUMINAÇÃO DESPORTIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA BELA VISTA E PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE ESTÔMBAR**" -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 7 de outubro de 2025 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 7 de outubro de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021.
- D. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 03/020203; -----
- E. A aquisição de bens foi adjudicada em 24 de novembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do contrato em 11 de dezembro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 143302 -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "MANUTENÇÃO PREVENTIVA SIMPLES DA ILUMINAÇÃO DESPORTIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA BELA VISTA E PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE ESTÔMBAR", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

- 1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato até 36 (trinta e seis) meses. ---
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **47.784,00€** (quarente e sete mil setecentos e oitenta e quatro euros), a que acresce IVA à taxa de 23%, repartido os seguintes termos:
  - a) **No ano de 2025** - o valor de 7.964,00€ (sete mil novecentos e sessenta e quatro euros); -----
  - b) **No ano de 2026** - o valor de 15.928,00 (quinze mil novecentos e vinte e oito euros); -----
  - c) **No ano de 2027** - o valor de 15.928,00 (quinze mil novecentos e vinte e oito euros); -----
  - d) **No ano de 2028** - o valor de 7.964,00€ (sete mil novecentos e sessenta e quatro euros); -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Após a outorga do contrato, e num prazo inferior a 60 dias, o contraente deverá efetuar o levantamento exaustivo de todos os equipamentos a manter, de modo a preencher uma listagem com as características de todos os equipamentos, indicando os seu estado de conservação, os resultados dos ensaios e medições e eventuais patologias detetadas. Deverá conter fotografias dos equipamentos e o levantamento do seu número de série e potência elétrica; -----
  - b) Após a outorga do contrato, previamente no início dos serviços de manutenção o contratante deverá elaborar e submeter para aprovação da entidade adquirente os planos de manutenção preventiva específicos para cada tipo de equipamento a manter, tendo em atenção não apenas os requisitos no caderno de encargos e seus anexos, como também outros requisitos regulamentares e legais e os específicos dos equipamentos em causa, as instruções do fabricante e os requisitos de segurança aplicáveis; -----
  - c) Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis; -----
  - d) Elaborar o Plano de Manutenção por equipamento tendo em conta as especificações técnicas e periodicidades previstas, os manuais dos equipamentos, os materiais, ferramentas e lubrificantes necessários, do qual deve constar;
    - i. Recolha e compilação de toda a documentação, registo fotográfico e elementos necessários para futura elaboração das fichas de inspeção/manutenção, por equipamentos; -----
    - ii. Planeamento das rotas das intervenções nos equipamentos; -----
    - iii. Ações de inspeção, limpeza e conservação, de modo a assegurar o correto funcionamento destes equipamentos durante a sua exploração; -----

- iv. Medições por circuito e por aparelho, indicando as margens de tolerância que evidenciam a fim de vida das lâmpadas de descarga; -----
- e) Os prestadores de serviço devem proceder: -----
- i. À apresentação de um relatório por intervenção, no qual deve apresentar a verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, incluindo, também, a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos; -----
  - ii. À apresentação de um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção, bem como demais informações pertinentes, no prazo de 1 semana após a conclusão de cada intervenção; -----
- f) Os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, correspondentes a uma equipa considerada mínima, necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pela entidade adquirente; -----
- i. Um Eletricista, com formação de trabalhos em altura; -----
  - ii. Um Ajudante, com formação de trabalhos em altura; -----
  - iii. As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança sem que isso implique qualquer indemnização. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

## CLÁUSULA QUINTA

### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato **\_\_\_\_\_** tendo como função o acompanhamento da execução do contrato. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----  
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----  
Certificado de Registo Criminal; -----  
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação [REDACTED]  
Data: 2025.12.11 17:48:19+00'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**  
 CARTÃO DE CIDADÃO  
\*\*\*\*\*

Assinado por: **Samuel Alexandre Gonçalves Martins**  
Num. de Identificação [REDACTED]  
Data: 2025.12.16 22:30:02+00'00'

